



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROCESSO N.º 081/2024-Loc

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

INEXIGIBILIDADE N.º I081/2024-Loc

(Fundamentação Legal, Art. 74 Inciso V da Lei n.º 14.133/2021)

O Processo em epígrafe contém 51 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Araci-BA, 05 de Fevereiro de 2024

Ofício 011/2024 – SEAGRI
A SETOR DE COMPRAS

Prezados (as),

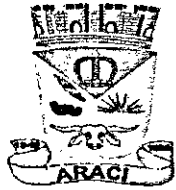
Vimos por meio deste, solicitar abertura de processo para Locação de área rural contendo 20 tarefas, onde em seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizada no povoado de Poção, zona rural da cidade de Tucano no estado da Bahia para atender as necessidades do PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (operação carro pipa).

Solicitamos que o valor dessa locação seja mensalmente dez mil reais (R\$10.000,00).

Edcarlos Santos Pastor

EDCARLOS SANTOS PASTOR

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araci-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



COMUNICAÇÃO INTERNA

Ofício nº 33/2024.

Araci/BA, 05 de fevereiro de 2024.

Do: Setor de Compras

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Att. Sr^a. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assunto: Solicitação de Autorização para abertura de processo licitatório.

Exm^a Sr^a. Prefeita,

Venho através desta, informa a V. Ex^a que foi encaminhado a este setor, por intermédio do secretário (a) Edcarlos Santos Pastor Edson, solicitação de abertura de processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade (o que a lei determinar) objetivando a contratação de pessoa física para Locação de área rural contendo 20 tarefas, onde em seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizada no povoado de Poção, zona rural da cidade de Tucano no estado da Bahia para atender as necessidades do PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (Operação Carro Pipa), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de: Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos assim sendo, se faz necessário prévia autorização de V.Ex^a para que possamos tomar as providências cabíveis, com valor referencial de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), conforme laudo do Setor de engenharia do Município em anexo.

Atenciosamente,

Francisco Vieira Campelo Neto
Diretor de Compras
Decreto "NE" Nº 1303 de 02/01/2024

FRANCISCO VIEIRA CAMPELO NETO

CPF: 131.868.255-04.

DIRETOR DE COMPRAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 012/2024

Araci, Bahia, 05 de fevereiro de 2024.

Orientações gerais

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133/21

- Art. 6º - XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

1 - Secretaria(s) Solicitante(s):

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 - Categoria do ETP:

Contratação de pessoa física para Locação de área rural contendo 20 tarefas, onde em seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizada no povoado de Poção, zona rural da cidade de Tucano no estado da Bahia para atender as necessidades do PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (Operação Carro Pipa).

3 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A Contratação de Locação de 01 (uma) área rural contendo 20 tarefas, onde em seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural da cidade de Tucano no estado da Bahia. Visto que dispõe de espaço e localização extremamente favorável para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Esta Locação servirá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para ser utilizado com o PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (Operação Carro Pipa), desenvolvido pela Defesa Civil do município, composto desta secretaria, pois não há neste município área dimensionada e que cumpra com as exigências solicitadas no que tange a portaria de consolidação Nº 5 de 28/09/2017 do ministério da saúde. Um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos necessários, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público.

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis ou áreas rurais e urbanas "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressalvando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.



Por seu turno, o sobredito inciso V do *caput* do artigo 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis e áreas rurais e urbanas que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório. Por outro lado, se somente um único imóvel ou área for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- 1 - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 2 - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- 3 - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:

LOCAÇÃO DE ÁREA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.
1	Área rural contendo 20 tarefas (10 mil m ²), e em seu interior um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H.	UND	01

5 – Estudos prévios para obtenção de resultado de análise da água:

Foi realizada previamente uma análise laboratorial da água proveniente do poço artesiano localizado no interior da área de locação, através da Vigilância Sanitária e Ambiental do município onde os resultados obtidos, conforme documento anexo, demonstram que a água atende aos padrões de potabilidade ideais para o consumo humano.

Conforme a análise laboratorial, constatou-se a ausência de Coliformes Totais e *Escherichia coli*, bem como os parâmetros de cor e pH encontram-se dentro dos valores de referência estabelecidos. Estes resultados indicam que a água do poço artesiano está em conformidade com os índices estabelecidos na Portaria de Consolidação Nº 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



6 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:

O valor referencial será aferido tendo como base laudo de avaliação emitido por profissional do setor de engenharia designado para este fim, e, inserido no termo de referência, tendo como base o que preconiza a lei federal nº 14.133/2021, ou seja:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

7 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

O serviço deverá ser realizado em parcelas iguais, tendo em vista a necessidade da locação, objetivando que o pagamento será realizado mensalmente.

8 - Descrição dos requisitos da contratação:

- Atender às solicitações nos prazos estipulados pela Administração;
- Atender os requisitos celebrados em contrato;
- Ter os requisitos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;
- Cumprir os critérios de Locação quando a vigência, que são de 12 (doze) meses, contando a partir do ato da Contratação.

9 – Os responsáveis pela fiel execução desta aquisição/prestação de serviços, será:

FISCAL DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recurso Hídricos

Assinatura: Marizete Oliveira dos Santos

MARIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 912.709.285-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146, 3266-5976, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br




10 - Declaração de viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

11 - Responsáveis pela elaboração

Assessor Técnico III

Assinatura: _____


JEFERSON MOURA DOS SANTOS
CPF: 109.450.235-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO UTILIZAÇÃO BENFEITORIA DE
IMÓVEL RURAL

1 – INTRODUÇÃO

A avaliação obedece aos critérios da norma brasileira da ABNT-NBR 14.653-3 - Avaliação de Imóvel RURAL.

2 – OBJETIVO:

O objetivo do parecer é uma avaliação para a determinação do valor de locação do imóvel rural para fins de utilização do poço artesiano com a finalidade de extração de água para a Operação Carro Pipa do Exército.

3 – IDENTIFICAÇÕES DO IMÓVEL:

Trata-se de IMÓVEL: Fazenda Sacão, situada a, aproximadamente, 5 km ao oeste do povoado Poção, zona rural, Município de Tucano/BA, com área de 8,7120 ha (Oito hectares, setenta e um ares e vinte centiares), aproximadamente 20 tarefas (vinte tarefas). Código do imóvel no INCRA, (CCIR) nº 000.019.928.151-8; CIB nº 5.419.022-3;

4 - DESCRIÇÕES DA PROPRIEDADE

Um imóvel com boas características, em uma localização de fácil acesso, a aproximadamente 25 KM da sede do Município de Tucano, da rodovia BR 116.

5- VISTORIA DO IMÓVEL:

A vistoria da propriedade foi realizada durante o dia 01 de fevereiro de 2024.

6 – METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

Para avaliação do imóvel foi utilizada metodologia complementar para a avaliação foi realizada in loco pelo método evolutivo, que preconiza a avaliação de cada item que compõe o imóvel, ou seja, a terra mais as benfeitorias, por métodos diferentes



000008

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI Estado da Bahia

6.1- Método Comparativo Direto de dados de Mercado:

A pesquisa de mercado é a principal etapa da análise, é imprescindível para realização da avaliação. No entanto, estaremos baseados nas amostras de propriedades locadas na localização.

7-ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

Considerando – se uma propriedade com a seguintes Características:

- **LOCALIZAÇÃO** – 5 km ao oeste do povoado Poção, zona rural, Município de Tucano/BA, a aproximadamente 25 KM da sede do Município, da rodovia BR 116
- **TOPOGRAFIA** – O imóvel objeto desta possui relevo plano de baixada em 90% da área, plano a levemente ondulado nos 10% restantes. A textura do solo é franco argiloso, com uma pequena porcentagem de solo franco arenoso, considerando um solo de ótima qualidade para produção agropecuária.
- **ACESSO** – Ótimo, a 5 km ao oeste do povoado Poção, 25 KM da sede do Município de Tucano.
- **BENFEITORIA** – A propriedade dispõe de um poço artesiano com uma vazão de água de aproximadamente 80 m³ (80 mil litros por hora), com parâmetros em conformidade com os índices estabelecidos de potabilidade de acordo análise.

7.1 - ANÁLISE DO AVALIADOR DO IMÓVEL

Vistoriando o imóvel foi constatado que se trata de uma propriedade situada em uma região de ótimo acesso, com potencial muito grande pois a mesma tem vias vicinais em sua circunjunção, bem localizada. Após a determinação dos valores obtido através da homogeneização de valores de mercado e dos parâmetros comparativos, foi calculado os demais valores correlacionados de acordo com a avaliação a seguir:

000009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI Estado da Bahia

7.2- TABELA DE AMOSTRAS:

Nº	FAZENDA/REGIÃO	VALOR DO ALUGUEL EM RS/HA	VALOR MENSAL DO ALUGUEL	ÁREA	FONTE
1º	Fazenda Poção II / Poção, Tucano – BA	R\$ 1.411,00	R\$ 11.993,50	8,5 ha	Pesquisa na localidade
2º	Fazenda Sertãozinho / Poção, Tucano – BA	R\$ 1.041,00	R\$ 9.993,60	9,6 ha	Pesquisa na localidade
3º	Fazenda Serrador / Poção, Tucano – BA	R\$ 774,50	R\$ 7.899,90	10,2 ha	Pesquisa na localidade
4º	Fazenda Serra Grande / Poção, Tucano – BA	R\$ 1.342,00	R\$ 10.199,20	7,6 ha	Pesquisa na localidade
TOTAL			R\$ 40.086,20	35,90	

SOMA DAS AMOSTRAS É IGUAL A R\$ 40.086,20 = 10.021,55 – MÉDIA FINAL

4

MEDIA DO VALOR POR HECTARE R\$ 40.086,20 = 1.116,61 – MÉDIA FINAL

35,90

Estabelece-se as amostras que estão fora do intervalo de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o limite superior e limite inferior para consideração do valor de locação das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

+ 20% = R\$ 12.000,00

MF = MA = R\$ 10.000,00

- 20% = R\$ 8.000,00

Eliminando-se as amostras que estão fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possuem o valor do hectare acima do limite de R\$ 12.000,00 e abaixo do limite, R\$ 8.000,00 da transigência são eliminadas nenhuma das amostras. As amostras restantes (4 amostras), são utilizadas para determinar a média final.

MF = SOMA DAS AMOSTRAS R\$ 40.086,20 = 1.116,61 – MÉDIA FINAL

35,90

Email: semagriaraci@gmail.com
PRAÇA DA CONCEIÇÃO, Nº 04 – CENTRO.
CEP: 48.760-000 ARACI – BAHIA
TELEFONE: (75) 3266-2109 / 3266-3072
CNPJ: 14.232.086/0001-92

000010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI Estado da Bahia

7.3- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático, estabelece-se, por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final de locação do Imóvel Rural.

Valor da locação = Área da propriedade X Valor do Aluguel por hectare

Valor da locação em relação a MF = R\$ 10.000,00

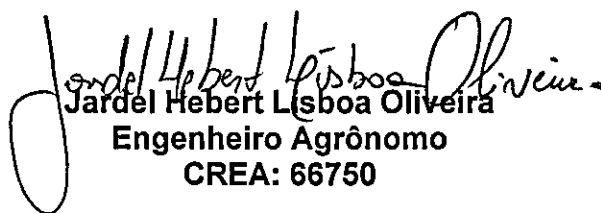
8 – CONCLUSÃO:

Podemos analisar após estudo na região, usando critérios mercadológicos da norma brasileira da ABNT-NBR 14.653-3 em comparação com metodologia complementar de avaliação in loco. A pesquisa de mercado no sentido da apuração dos valores “médios” unitários básicos (por hectare), pode ser praticada e/ou propostos para com propriedades localizadas na região com características semelhantes e/ou comparáveis ao avaliado. Para tanto, foram realizadas investigações específicas junto a várias fontes, as quais pudessem fornecer subsídios para a determinação dos valores procurados com justeza e imparcialidade.

Concluímos que o valor de locação Imóvel corresponde à realidade praticada, pois a avaliação teve um resultado próximo a média da região.

VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL = 10.000,00 (Dez mil reais).

Araci – BA, 05 de fevereiro de 2024.


Jardel Hebert Lisboa Oliveira
Engenheiro Agrônomo
CREA: 66750



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida 7 de Setembro, nº 169. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2109, e-mail: araci.saudegov@gmail.com



Araci-BA 05 de fevereiro de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde de Araci

Da: Vigilância Sanitária e Ambiental

Pra: Marizete Oliveira dos Santos

RELATÓRIO DE POTABILIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Ambiental em Saúde, setor responsável pelo monitoramento da qualidade da água de acordo com a portaria MS: 2914/2011. Em relação ao Manancial do Poção amostra de água encontra-se em conformidade de acordo com o laudo de Potabilidade deferido pela RAMALHO Laboratório de Análises Clínica no dia 24/01/2024, de número 238119. Verifica-se que os índices de Potabilidade encontram-se ideal para o consumo humano, resultado expresso na ausência de Coliformes Totais e Escherichia coli, cor e pH dentro dos valores de referência. Os valores de potabilidade encontram-se em conformidade com índices estabelecidos na Portaria de consolidação N° 5, de 28/09/2017 do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,

Herbert Pinheiro dos Santos
Coordenador da Vigilância Sanitária e
Ambiental da Secretaria de Saúde
Decreto "NE" nº 1180 de 04/09/2023

Herbert Pinheiro dos Santos
Coordenador de vigilância
sanitária e ambiental
Decreto nº 1180 de 04/09/2023

000013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14232086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

CNPJ 14.232.086/0001-92



DECLARAÇÃO

Eu, **Marizete Oliviera dos Santos**, brasileira maior, solteira, residente e domiciliada a rua Antônio Carlos Magalhaes, 21 Coqueiro- Araci-Bahia, inscrita no CPF: **912.709.285-20** e RG: **0603141331**, nomeada em cargo comissionado como Coordenadora da Defesa Civil sob decreto de "NE" N° 0857 de 01/12/2022 ,**DECLARO** que Tendo em vista umas das exigências para manter o município no **PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTAVEL NO SEMIARIDO NORDESTINO (Operação Carro Pipa)** o município tem obrigação de disponibilizar um manancial de água potável compatível os padrões exigidos para abastecimento dos caminhões pipas. Haja vista que o município não dispõe de outras formas de abastecimento com a capacidade de 80 mil litros /hora. Sendo assim foi feito um levantamento "in loco" e no povoado de Poção e foi encontrado um poço com padrões exigidos conforme os padrões exigidos pela portaria de consolidação N° 5 de 28/09/2017 do ministério da saúde, e com vazão suficiente.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração, para que produza os devidos efeitos.

Araci - Bahia, 31 de janeiro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS

Data: 31/01/2024 09:52:48-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marizete Oliveira dos Santos
Presidente COMDEC/Coor. Defesa Civil
DECRETO: "NE" N° 0857 de 01/12/2022

000014

Ato(s) do Processo

- Outorga de uso de recurso hídrico

Dados Gerais

Número do Processo

2023.001.009444/INEMA/LIC-09444

Data de Formação

21/09/2023

Nome/Razão Social

VALDINEA ANDRADE FERREIRA

CPF/CNPJ

949.116.735-91

Nome do Empreendimento

OUTORGA_FAZ SAÇÃO

Localidade

Tucano

E-mail

adr_caet@yahoo.com.br

Porte

Requerimento

Número do Requerimento

2023.001.053161/INEMA/REQ

Data de Abertura

04/08/2023

ATENÇÃO

- Consulte o andamento do processo pelo site: www.sistema.seia.ba.gov.br
- Este protocolo só autoriza a execução das atividades nos casos de renovação de licença e/ou de renovação de outorga.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de pessoa física para Locação de área rural contendo 20 tarefas, onde em seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizada no povoado de Poção, zona rural da cidade de Tucano no estado da Bahia para atender as necessidades do PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (Operação Carro Pipa).

2 - DA JUSTIFICATIVA

A Contratação de Locação de 01 (uma) área rural contendo 20 tarefas, onde em seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural da cidade de Tucano no estado da Bahia. Visto que dispõe de espaço e localização extremamente favorável para o desenvolvimento das atividades finalísticas;

Esta Locação servirá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para ser utilizado com o PROGRAMA EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (Operação Carro Pipa), desenvolvido pela Defesa Civil do município, composto desta secretaria, pois não há neste município área dimensionada e que cumpra com as exigências solicitadas no que tange a portaria de consolidação Nº 5 de 28/09/2017 do ministério da saúde. Um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos necessários, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público;

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis ou áreas rurais e urbanas *"deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários"*, ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

Por seu turno, o sobredito inciso V do *caput* do artigo 74 assinala que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de, entre outros, *"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"*.

Da leitura desses dispositivos, extrai-se conclusão no sentido de que quando a Administração adota o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021, entre os vários imóveis e áreas rurais e urbanas que podem satisfazer as condições por ela desejadas para ocupação, não mais se encontra na esfera do poder discricionário do gestor público a efetivação de sua locação por dispensa de licitação. A solução será, necessariamente, a realização de processo licitatório. Por outro lado, se somente um único imóvel ou área for capaz de atender à necessidade da Administração, estará, então, justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:



- 1 - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- 2 - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- 3 - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Área rural contendo 20 tarefas (10 mil m ²), e em seu interior um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H.	UND	01

4 - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura, para fins de atesto ao fornecimento e para posterior liquidação e pagamento.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Atender às solicitações nos prazos estipulados pela Administração;

Atender os requisitos celebrados em contrato;

Ter os requisitos presentes no Laudo de Avaliação Prévia;

Cumprir os critérios de Locação quando a vigência, que são de 12 (doze) meses, contando a partir do ato da Contratação.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Contrato;

Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela prestação de serviços do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

Instruir o processo de prestação de serviços do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9 – FISCAL DO CONTRATO

O responsável pela fiscalização do contrato é a servidora a Sr.(a) Marizete Oliveira dos Santos CPF: 912.709.285-20, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

10 – ASSUNTOS GERAIS

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente;

Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Edcarlos Santos Pastor

EDCARLOS SANTOS PASTOR

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Araci-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



ATO DE INEXIGIBILIDADE N.º I081/2024-LOC

Com fundamento no que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2024, que torna como inexigível a formalidade de licitação, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, solicito seja encaminhado ao setor competente para análise, a documentação de: VALDINEA ANDRADE FERREIRA, relativo à locação de uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa).

Araci - Bahia, 01 de Março de 2024.

RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO:

Encaminho ao setor jurídico, controladoria e Comissão de Licitação para a apreciação do processo e para o setor de contabilidade para informar a existência, ou não, de recursos orçamentários para a realização da despesa correspondente.

Araci - Bahia, 01 de Março de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALDINEA ANDRADE FERREIRA
CPF: 949.116.735-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:14 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2024.
Código de controle da certidão: **0741.A1DA.5FB2.CBBD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 15/01/2024 14:22

006021

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240273018

NOME	
VALDINEA ANDRADE FERREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	949.116.735-91

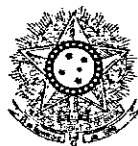
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALDINEA ANDRADE FERREIRA

CPF: 949.116.735-91

Certidão n°: 3530814/2024

Expedição: 15/01/2024, às 14:23:56

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALDINEA ANDRADE FERREIRA, inscrito(a) no CPF sob o n° 949.116.735-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000623



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 116752 / 2024

Contribuinte: VALDINEA ANDRADE FERREIRA

CPF/CNPJ: 949.116.735-91

Zoneamento: 379928

Endereço: POVOADO FAZENDA FAZENDA VARGINHA - POVOADO DO TUCANO, S/N - POVOADO POVOADO

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Emissão: 15/01/2024 às 14:24:39

Validade: 15/03/2024



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 3577 - 8153 - 4350

08.729.064-26

13-06-2014

VALDINEA ANDRADE FERREIRA

000024

HELENO FERREIRA

CREUSA CAVALCANTE DE ANDRADE

TUCANO BA

29-01-1969

C.NAS. CM TUCANO BA DS
SEDE LV 040 FL 235 RT 019025
949.116.735-91

Favilda M. de Oliveira

NÃO PLASTIFICAR



Valdineia Andrade Ferreira

NOME DO CLIENTE:
VALDINEA ANDRADE FERREIRA
CPF: 949.116.735-91
ENDEREÇO:
FZ SACA0 75
SACA0/SACA0
48790-000 TUCANO BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
6226872

CÓDIGO DO CLIENTE
202218679



NOTA FISCAL Nº 718510965 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 22/08/2023
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3a/consulta>
chave de acesso:
2923 0815 1396 2900 0194 6600 0718 5109 6510 6413 1328
Protocolo de autorização: 3292300051312025 - 23/08/2023 às 08:13:16

REF. MÊS/ANO: 08/2023
TOTAL A PAGAR R\$: 0,00
VENCIMENTO: 05/09/2023

CLASSIFICAÇÃO: B2 RURAL -AGROPECUÁRIA RURAL TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS LEITURA ANTERIOR 11/07/2023 LEITURA ATUAL 11/08/2023 Nº DE DIAS 31 PRÓXIMA LEITURA 12/09/2023

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT. (R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,56154000	56,15	2,96	0,00	00,00	0,00	0,53214000	PIS	85,20	0,94	0,80
Consumo-TE	kWh	100,00	0,29058000	29,05	1,52	0,00	00,00	0,00	0,27538000	COFINS	85,20	4,32	3,68
Parc4/4 *543784				171,59						ICMS	0,00		0,00
Devolução de Crédito				110,02									

CONSUMO / kWh

	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
AGO23	100	31
JUL23	100	32
JUN23	100	29
MAI23	100	30
ABR23	197	32
MAR23	100	30
FEV23	100	29
JAN23	562	26
DEZ22	2933	32
NOV22	4820	31
OUT22	5420	28
SET22	3427	33
AGO22	2838	30

TOTAL 146,77

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO
1221942074	Energia Ativa	Único	865,00	1.020,00	1,00000	100,00	

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente. Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 55 kWh
Unidade Microgeração. Energia injetada no mês 1524 kWh. Sald o total de crédito para o próximo faturamento 9196 kWh.
Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

08/2023 CÓDIGO DO CLIENTE 202218679 VENCIMENTO 05/09/2023 TOTAL A PAGAR R\$ 0,00
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

000026

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: Emergencial 116 | Comercial 0800 276 0116
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 071 7676

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiaoelba.com.br - Na Agência Virtual.</p> <p>DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO</p>

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
<p>O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.</p> <p>Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.</p> <p>O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.</p> <p>Regras para cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição site www.neoenergiaoelba.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.</p> <p>As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiaoelba.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.</p>

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiaoelba.com.br

ACESSE NEOENERGIAOELBA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
VALDINEA ANDRADE FERREIRA
ENDEREÇO:
FZ SACAO 75
SACAO/SACAO
48790-000 TUCANO BA

000027

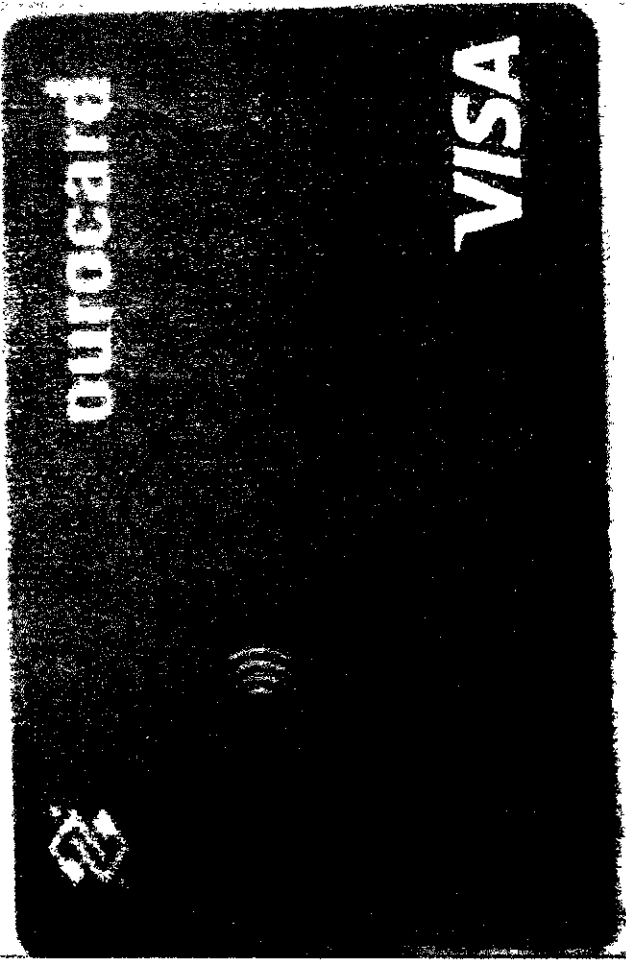
4984 02/26 940 4495-4 17522-R
0741 3489
3871

0800 729 0772
 0800 729 0878
 0800 729 0808

611 4004 0001
 4004 0001

1-800-4-A-TRUCK
 1-800-4-2845-7820

QR Code
 A.M.S.





PODER JUDICIÁRIO

Tabellionato de 1º Ofício de Notas.	Paulino D. Costa Tabellão
Comarca de Tucano - BA.	Ademar P. Santos Subtabellão Acácia M. Santana Escrivente

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITARIOS QUE FAZEM: CLÁUDIO MARINHO PIMENTEL E OUTROS E ANTONIO PEREIRA DE MATOS, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública es- critura de Cessão de Direitos Hereditarios virem, que no ano de mil novecentos e noventa e cinco, (1995), aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro do dito ano, nesta cidade e Comarca de Tucano, Esta do da Bahia, neste Cartorio perante mim PAULINO DOMINGOS COSTA, Tabe lião do único Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTES CEDENTES: CLÁUDIO = MARINHO PIMENTEL, solteiro, lavrador, RG.nº3.468.944-SSP/BA, CPF nº 226.140.365-87; JOSEFA ANICACIA PIMENTEL, solteira, do lar, RG. nº3. 254.260-SSPBA, HELENO JESUS PIMENTEL, solteiro, lavrador, RG.nº2.482 133 SSP/BA; CPF nº494.283.495-34; JAILDE MATOS PIMENTEL, solteira, do lar, RG.nº5.061.462-SSPBA, CPF nº876.892.355-49; LAURA MARIA DE JESUS, solteira, do lar, CPF nº588.870.015-91; OTACILIA ANICACIA PI MENTEL, solteira, do lar, CPF nº612.448.725-04; IRACEMA MATOS PIMEN TEL, solteira, do lar, RG.nº5.334.976; JOSEFA FERREIRA PIMENTEL, solteira, do lar, RG nº5.486.636-SSPBA, ELIZETE ANICACIA PIMENTEL, solteira, do lar, portadora de carteira de Trabalho nº39768- serie- 00010- Bahia e MARIA ANICACIA PIMENTEL, solteira, do lar, represen- tada por sua procuradora - IRALDES PEREIRA DE MATOS, conforme procu ração lavrada nestas notas no livro 55, fls 167, todos brasileiros, maiores, capazes, e residentes no Povoado de Poção, neste Municipio, e como OUTORGADO CESSIONARIO: ANTONIO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na rua São Fe- lix, nesta cidade, portador de carteira de identidade nº1.227.295 - Bahia, inscrito no CPF sob nº094.511.095-00, todos meus conhecidos e das testemunhas no final assinadas do que dou fé. E, perante as mes- mas testemunhas pelas outorgantes cedentes cedentes, cada um de per- si e todos em consonancia me foi dito que são herdeiros de Te- odomiro Marinho Pimentel, falecido neste municipio, em 10.08.1962.

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Tabellionato do 1.º Ofício de Notas.	Paulino D. Costa Tabelião
Comarca de Tucano - BA.	Ademar P. Santos Subtabelião
	Acácia M.ª C. Santos Escritora

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM: - ANTONIO PEREIRA DE MATOS E VALDINEA ANDRADE FERREIRA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta Pública Escritura de Cessão de Direitos Hereditários virem, que no ano de mil novecentos e noventa e oito, (1998), aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do dito ano, nesta Cidade e Comarca de Tucano, Bahia, neste Cartório perante mim - Ademar Pereira dos Santos-Tabellião designado, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como Outorgante Cedente- ANTONIO PEREIRA DE MATOS, brasileiro, maior, capaz, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua São Félix- Tucano-Bahia, portador de carteira de identidade nº1.227.295-SSP/BA - inscrito no CPF sob nº084.511.095-00, e como Outorgada Cessionária - VALDINEA ANDRADE FERREIRA, brasileira, capaz, solteira, residente também na Rua São Félix, s.n. Tucano-Bahia, portadora de carteira de identidade - nº0872906426-CPF/ME sob nº949.116.735-91, todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo assinadas do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelo outorgante Cedente acima qualificado, me foi dito: 1ª- Que por Escritura pública de Cessão de direitos hereditários lavrada nestas Notas em 21 de Fevereiro de 1995, no Livro nº02, fls.v 122 a 123v adquiriu de Cláudio Marinho Pimentel, Josefa Anicácia Pimentel, Heleno Jesus Pimentel, Jailde Matos Pimentel, Laura Maria de Jesus, Otacilia Anicácia Pimentel, Iracema Matos Pimentel, Josefa Ferreira Pimentel, Elizete Anicácia Pimentel e Maria Anicácia Pimentel, os direitos hereditários na propriedade agrícola, contendo na mesma vinte (20) tarefas, uma roça com vinte (20) tarefas, um pasto com dez (10) tarefas, uma cacimba, e mais tres (03) pés de coqueiros, como também direito as águas do bebedouro da "Sacão", cuja propriedade com suas benfeitorias de madeira e arame, situada no lugar denominado "Varzinha", nas terras da Fazenda Sação", neste Município, limitando-se do modo seguinte: Ao nascente, com Francisco Coelho; Poente, com Isaias Pereira; sul, com João Batista; ao Norte, com Paulo Pereira. Registrada sob nºR-1-4563, fls.160 do Livro 20, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, pela Oficial Angela Maria Pimentel. 2ª) - Que cedem os mesmos direitos hereditários no Imóvel acima referido para a Outorgada Valdinea Andrade Ferreira, acima qualificada. 3- Que esta Cessão é feita pelo preço de R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), quantia esta recebida da Outorgada Cessionária Valdinea Andrade Ferreira, em moeda corrente deste país, contada e achada certa, perante mim Tabellião designado, e as duas testemunhas, declarando que se dão por satisfeitos e dá a Outorgada Cessionária Valdinea Andrade Ferreira, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, por si, herdeiros e sucessores. 4ª- que por força da presente escritura fica a outorgada Cessionária sub-rogada em todos os direitos que ora adquire para nessa qualidade comparecer e habilitar-se no inventário como se ele próprio o fizesse praticando todos os atos necessários para complementação dos Direitos Cedidos. Pela Outorgada Cessionária me foi dito que aceitava a presente Escritura em todos os seus expressos termos, como está redigida. Assim o disseram e dou fé, a pedido das partes, lavrei a presente escritura que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Outorgante cedente, pela Outorgada Cessionária e pelas testemunhas presentes do que dou fé. Eu, Ademar Pereira dos Santos, Tabellião designado que assino por ultimo. Tucano, 22 de maio de 1998. (ass) Antônio Pereira de Matos, Valdinea Andrade Ferreira, Testemunhas: Marlete

cujo inventário ainda não se processou; 2- que pela presente e na melhor forma de direito, cedem como tem efetivamente cedido os quinhões hereditários que a eles outorgantes caem na sua condição de herdeiros necessários, sejam eles quais forem e tenham que valor tiverem compreendendo-se nessa cessão somente uma propriedade agrícola contendo na mesma uma casa coberta de telhas, um cercado junto a referida casa, com 20 tarefas, uma roça com 20 tarefas, um pasto com 10 tarefas, uma cacimba e mais 3 pés de coqueiros, como também direito nas águas do bebedouro da Fazenda Sacão, cuja propriedade com suas benfeitorias de madeira e arame, situada no lugar denominado "Varzinha", nas terras da Fazenda Sacão, neste Município, limitando-se do modo seguinte: ao nascente, com Francisco Coelho; poente, com Isaias Pereira; sul, com João Batista, norte, com Paulo Pereira; registrada sob nºR-1-4563, as fls. 160 livro 2-0, no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. Pela Oficial Angela Maria Pimentel. 3- que esta cessão é feita pelo preço de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), quantia esta recebida em moeda corrente deste país, contada e achada certa, cabendo a eles outorgantes a dividirem entre si como melhor entenderem e declaram que se dão por satisfeitos e dão ao outorgado plena, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamarem, por si, herdeiros e sucessores- 4- que por força da presente escritura fica o outorgado cessionário sub-rogado em todos os direitos dos herdeiros cedentes, para nessa qualidade comparecer e habilitar-se no inventário como se eles próprios o fizessem, praticando todos os atos necessários para a complementação dos direitos que hora adquire cabendo no entanto ao outorgado cessionário a liquidação dos direitos cedidos. Pelo outorgado cessionário Antonio Pereira de Matos, me foi dito que aceitava a presente escritura nos termos em que está redigida. Assim o disseram e dou fé, a pedido das partes lavrei a presente escritura que lnes sendo lida na presença das testemunhas acharam-na conforme outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas presentes do que dou fé. Eu, PAULINO DOMINGOS COSTA Tabelião que assino por ultimo. Tucano, 21 de fevereiro de 1995. Nicodemus Rabelo Cesar, a rogo de Cláudio Marinho pimentel, Jailda Matos - Pimentel, Josefa Anicacia Pimentel, Heleno Jesus Pimentel, Laura Maria de Jesus, Otacilia Anicacia Pimentel, Antonio Ferreira de Jesus a rogo de Iracema Matos Pimentel, por ser analfabeta, Maria da Conceição Oliveira da Silva, a rogo de Josefa Anicacia Pimentel, por ser analfabeta, Elizete Anicacia Pimentel, PE. Iraldes Pereira de Matos, Antonio Pereira de Matos, testemunhas: Severiano Nascimento dos Santos e Abelvando Moura, PAULINO DOMINGOS COSTA. Está conforme o original e dou fé. Eu, *[assinatura]* Tabelião de Notas

EM TÊSIS DA VERDADE

PAULINO DOMINGOS COSTA - TABELIÃO.

000031

Candida da Silva, Magneide Silva dos Santos, Ademar Pereira dos Santos. Está conforme o original e dou fé. Eu, *Ademar* Tabelião designado.

EM TESTE *Ademar* DA VERDADE

ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS - TABELIÃO designado

Tabellionato do 1º Ofício de Ilheus.	Paulino D. Costa Tabelião
Comarca de Ilheus - BA	Ademar P. Santos Substituto
	Luís M. S. Santos Escrivão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Araci - Bahia, 01 de Março de 2024.

À Assessoria Jurídica do Município

Em atendimento a determinação da Excelentíssima Senhora Prefeita, que solicitara a instauração do Processo Administrativo por pedido do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, solicito desta Assessoria Jurídica, parecer quanto à possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação de **VALDINEA ANDRADE FERREIRA**, referente à locação de uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa), neste município.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveito o ensejo para externar votos de alta estima e levada consideração.

Atenciosamente,

RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°
I081/2024-LOC**

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: Locação de imóvel

Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei de Licitações, para a locação justifica-se da necessidade da Secretaria Municipal de Administração em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade da Sr^a. **VALDINEA ANDRADE FERREIRA**, locação de um imóvel situado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano - Bahia, uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa), por aproximadamente 10 (dez) meses, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel (anexo ao processo) pela equipe de engenharia, a qual constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação.

Também foi realizado o Estudo Técnico Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000034

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 74, da lei nº 14.133 de 2021; mais especificamente, em seu inciso V.

Segundo a Lei Federal n 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível



com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular", nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidade que, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuída no art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f ' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora possa ser realizada a



000036

contratação direta, , os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da lei n. 11.133/21 são de cumprimento obrigatório para as inexigiibilidades admitidas com base no inciso V, a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; b) - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; c) - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me favorável à Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, V, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Administração.

Da Minuta do Contrato:

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 92 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, tendo o art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000038

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

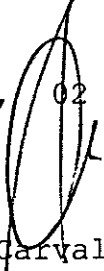
Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J

Araci-Ba, 02 de março de 2024.


Alberto Carvalho Silva
Assessoria Jurídica
OAB BA 20.591



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br




P A R E C E R

Assunto: Inexigibilidade de Licitação Pública

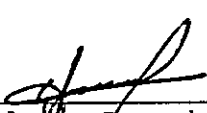
Processo Administrativo n.º 081/2024-Loc

Em face dos fatos arrolados, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da controladoria são favoráveis ao ato de inexigibilidade por entenderem que o mesmo está em consonância com a legislação de acordo o disposto no **Art. 74, inciso V**, que trata como inexigível a formalidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Assim sendo, coube à comissão permanente de licitação, no uso de suas atribuições, averiguar, e, confirmar, a regularidade fiscal e trabalhista do locador. Informamos, entretanto, que, como condição de eficácia deste ato, necessário se faz a publicação do mesmo.


Araci - Bahia, 01 de Março de 2024.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



Edilson Paz dos Santos
Equipe de Apoio



José Ruan de Jesus
Equipe de Apoio

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à comunicação interna enviada a esse setor, cumpre-nos informar a V.Sa. que existe, no orçamento em vigor, dotação orçamentária específica destinada a acolher as despesas relativas a este processo.

Unidade Orçamentária: 18.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura e Recursos Hídricos

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 500

Araci - Bahia, 01 de Março de 2024.

Setor de Contabilidade

A Exma. Sr.^a
MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
MD. Prefeita Municipal
Araci - Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92
Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I081/2024-LOC

A Prefeita do Município de ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação e opta pela homologação do presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Procuradoria Jurídica, Controladoria e Contadoria do Município.

Araci-Bahia, 01 de Março de 2024.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000842

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretário Municipal de Administração
Att. Sr. RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Assunto: EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N.º I081/2024-LOC

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando o extrato da inexigibilidade, destinado a locação de uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa), neste município, para que v.sa. se digne a publicar no mural desta prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que cheguem ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal n.º 14.133/21.

Araci-Bahia, 01 de Março de 2024.



Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000043

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I081/2024-LOC

LOCADORA: VALDINEA ANDRADE FERREIRA

CPF: 949.116.735-91

END.: Povoado de Poção, z/n, zona rural, Tucano - Ba, 48.790-000.

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a locação de uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa), neste município.

FINALIDADE: Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atende aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público, conforme Estudo Técnico Preliminar.

VALOR R\$: 100.000,00 (Cem mil reais), a ser pago em parcelas mensais DE R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/21.

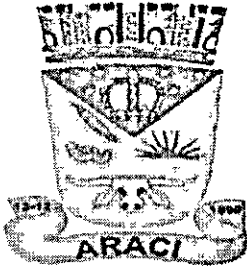
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 18.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura e Recursos Hídricos

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 500



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N ° 1081/2024-LOC E RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Maria Betivania Lima Da Silva
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Araci - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1081/2024-LOC**LOCADORA: VALDINEA ANDRADE FERREIRA****CPF: 949.116.735-91****END.:** Povoado de Poção, z/n, zona rural, Tucano - Ba, 48.790-000.**OBJETO:** Constitui o objeto do presente termo, a locação de uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa).**FINALIDADE:** Justifica-se a contratação, tendo em vista tratar-se de um espaço físico adequado e bem dimensionado, que atende aos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, proporciona melhores condições para as atividades ali desenvolvidas e melhor atendimento com vistas ao interesse público, conforme Estudo Técnico Preliminar.**VALOR R\$:** 100.000,00 (Cem mil reais), a ser pago em parcelas mensais DE R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, INCISO V, DA LEI N.º 14.133/21.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****Unidade Orçamentária:** 18.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Atividade:** 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura e Recursos Hídricos**Elemento da Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**Fonte de Recurso:** 500

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPIDocumento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº I081/2024-Loc.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, ESTADO DA BAHIA E A Sr^a. VALDINEA ANDRADE FERREIRA.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.232.086/0001-92, instalado à Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 04 - Centro, Araci - Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Prefeita a Sra. MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada na cidade de Araci - Bahia, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e a Sr^a. VALDINEA ANDRADE FERREIRA, portadora do CPF. nº 949.116.735-91 e RG 08.729.064-26, residente e domiciliada no(a) Povoado de Poção, s/n, zona rural, Tucano - Bahia, doravante denominado simplesmente LOCADORA, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 14.133/21, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: locação de uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa), neste município.

CLAUSULA SEGUNDA - Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal

CLAUSULA TERCEIRA - O locatário deverá encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora da LOCADORA reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 14.133/21, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Inexigibilidade de Licitação nº I081/2024-LOC.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 01/03/2024 a 31/12/2024, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATARIA receberá mensalmente pela LOCADOR a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 18.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
ATIVIDADE : 2.190- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSO : 500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076. e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000047

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente é regido pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido, nos seguintes casos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.


PARÁGRAFO PRIMEIRA - Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) servidor(a) responsável pela fiscalização deste contrato é o(a) sr. (a) José Edson Anunciação Santos, portador (a) do CPF sob nº 357.433.445-15.

CLÁUSULA OITAVA - As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Araci, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araci (BA), 01/03/2024.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA
CONTRATANTE

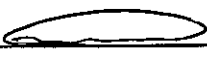


VALDINEIA ANDRADE FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:



NOME: ^r
CPF: 060.311.705-40



NOME:
CPF: 055609025-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



000048

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Secretário Municipal de Administração
Att. Sr. RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Assunto: INEXIGIBILIDADE N.º I081/2024-LOC

Senhor Secretário,

Estamos encaminhando Resumo do Contrato, firmado com o intuito destinado a locar de uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa), neste município, para que v.sa. se digne a publicar no mural desta prefeitura e em jornais de grande circulação ou diário oficial, para que chegue ao conhecimento dos interessados e em cumprimento ao que determina a Lei Federal 14.133/21.

Araci-Bahia, 01 de Março de 2024.

Cleidson Matos Barreto
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Locação de Imóvel

Resumo do Objeto: locação de uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa), neste município.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 18.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura e Recursos Hídricos

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso: 500

Profissional Contratado : VALDINEA ANDRADE FERREIRA
Nº do Contrato : I081/2024-Loc
Empenho da Despesa : 01 de Março de 2024
Valor Total do Contrato : 100.000,00 (Cem mil reais)
Valor a Pagar por Mês : 10.000,00 (Dez mil reais)
Vigência do Contrato : 01/03/2024 a 31/12/2024
Assina pela Contratante : MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA
Assina pela Contratada : VALDINEA ANDRADE FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA**, Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o resumo do contrato de locação n.º **I081/2024-Loc**, com **VALDINEA ANDRADE FERREIRA**, foi publicado conforme o disposto na Lei n.º 14.133/21.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Araci-Bahia, 01 de Março de 2024

RENAN EZEQUIEL SOUSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



000051



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



3

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Locação de Imóvel

Resumo do Objeto: locação de uma área rural contendo (20) tarefas, onde seu interior possui um poço artesiano com vazão média de 80 mil L/H, localizado no povoado de Poção, zona rural, cidade de Tucano-Ba, para atender ao programa emergencial de distribuição de água (Operação Carro Pipa).

Modalidade: Inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 18.01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Atividade: 2.190 - Gestão e Manutenção das Ações - Agricultura e Recursos Hídricos

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso : 500

Profissional Contratado : VALDINEA ANDRADE FERREIRA

Nº do Contrato : I081/2024-Loc

Empenho da Despesa : 01 de Março de 2024

Valor Total do Contrato : 100.000,00 (Cem mil reais)

Valor a Pagar por Mês: 10.000,00 (Dez mil reais)

Vigência do Contrato: 01/03/2024 a 31/12/2024

Assina pela Contratante : MARIA BETIVANIA LIMA DA SILVA

Assina pela Contratada : VALDINEA ANDRADE FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI-BA - Praça Nossa Senhora da Conceição, 4, Araci - BA, 48760-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. ICP
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.